



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

SENHORES (AS):

Enviamos o presente Projeto de Lei que, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 960/2017 E CRIA A DIVISÃO DA POLÍTICA DA MULHER VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Importante mencionar que o presente projeto Lei visa aumentar e qualificar os atendimentos a todas as mulheres Jardim Alegrenses, objetivando a criação legal de um Organismo de Políticas da Mulher concretizando a vinda de recursos para o município de Jardim Alegre através da modalidade fundo-a-fundo.

Atenciosamente,



MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
2025.05.30 10:52:51 -03'00'

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal
JARDIM ALEGRE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, criando um Organismo de Política da Mulher no município de nome Divisão de Política para Mulher.

Um Organismo da Política da Mulher – OPM, é um órgão de administração executiva em alguma das esferas do governo, seja, Federal, Estadual ou Municipal responsável pela execução das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos, promover a equidade e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e incorporar as mulheres como sujeitos políticos.

A vinculação deste OPM, de nome Divisão da Política da Mulher, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistencial Social justifica-se pelo fato de o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher já estarem vinculados ao orçamento da Assistência Social.

O Município vem em uma constante evolução na garantia dos direitos da população normativas e Leis estão sendo promulgadas com o objetivo de criar e fortalecer os direitos de públicos como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, e como neste projeto, as mulheres.

Recursos estão sendo destinados pelo Governo do Estado Paraná, através da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – **SEMIPI** para implantar ou aprimorar a Política da Mulher, contudo, para isto é essencial que esta Política pública esteja organizada no município. Jardim Alegre já conta com a Lei Municipal Nº 2585/2023 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Diante do exposto, a promulgação deste projeto de Lei é de suma importância para a concretizar a vinda de recursos para o município e garantir a ampliação e efetivação dos direitos das mulheres de Jardim Alegre. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Portanto, encaminha-se este projeto acreditando na aprovação desta matéria ora apresentada aos Egrégios Vereadores.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, EM 30 DE MAIO DE 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
2025.05.30 10:55:52 -03'00'

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 960/2017 E CRIA A DIVISÃO DA POLÍTICA DA MULHER VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Divisão de Política para as Mulheres;

Art. 2º. Fica criado o cargo de Chefe da divisão de política para a mulher, com 01 (uma) vaga, responsável pelas Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado a Secretário Municipal de Assistência Social, cujo provimento dar-se-á em comissão e que deverá ser exclusivamente exercido por pessoa que possua nível superior.

Parágrafo único. O cargo de Chefe da divisão de política para a mulher passa a integrar o Anexo II, da Lei Municipal nº 960/2017.

Art. 3º. São competências da Divisão de Política para as mulheres:

I - conhecer e buscar atualização constante sobre a legislação que permeia a implantação e oferta dos serviços socioassistenciais e principalmente àquelas que apresentam as diretrizes dos serviços sob sua responsabilidade, bem como, articular grupos de estudo com a equipe que compõe a rede socioassistencial;

II - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação das atividades das Divisão da Política da mulher, coordenando as rotinas administrativas, os procedimentos de trabalho e recursos humanos;

III - articular a rede de atendimento e proteção a mulher sob a responsabilidade da Divisão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Política da mulher, com os serviços de políticas públicas setoriais; outros órgãos do sistema de garantia de direitos; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;

IV - contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação dos equipamentos sob a sua responsabilidade, com vista a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

V - auxiliar na elaboração e análise dos instrumentos de gestão, a saber, planos de ação e relatórios de atividades, projetos de captação de recursos além de acompanhar a execução do processo orçamentário, tais como Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual nos serviços desenvolvidos pela Gerência;

VI - acompanhar a gestão administrativa-financeira e a utilização dos recursos cofinanciados e próprios para a execução de serviços, programas e projetos referentes a defesa dos direitos da mulher nos serviços desenvolvidos pela Divisão;

VII - elaborar e monitorar a execução instrumentos de gestão e acompanhar as ações das equipes técnicas de referência, assegurando o cumprimento das metas pactuadas junto às esferas estadual e federal, do público atendido e da demanda existente visando o aprimoramento dos serviços, programas e projetos;

VIII - viabilizar a educação permanente para trabalhadores vinculados a divisão, assim como, da rede de proteção a mulher governamental e não governamental e conselheiros de direitos, articulando grupos de estudo e outras estratégias metodológicas que permitam o planejamento, acompanhamento, qualificação e avaliação da Política da Mulher;

IX - coordenar a execução dos serviços das divisões sob a sua responsabilidade e efetuar o preenchimento e acompanhamento dos sistemas de gestão no âmbito estadual e federal com informações atualizadas e fidedignas;

X - promover atenção socioassistencial às famílias e pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violência, abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, entre outras;

XI - subsidiar o gestor municipal e o controle social na distribuição de recursos destinados à política de assistência social e de defesa de direitos da mulher;

XII - assessorar e desenvolver estratégias de aprimoramento da rede de atendimento e proteção a mulher governamental e não governamental, visando maior eficiência, eficácia nos trabalhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

desenvolvidos detectando o impacto social desses serviços, programas e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XIII - participar de reuniões técnicas com a gestão municipal, controle social e serviços, programas e projetos que compõe a rede de atendimento e proteção a mulher governamental e não governamental fornecendo subsídios técnicos inerentes ao trabalho realizado pela Divisão da Mulher para a elaboração e avaliação de ações voltadas a Política dos Diretos da Mulher;

XIV - elaborar projetos técnicos para captação de recursos a nível municipal, estadual e federal;

XV - instrumentalizar e apoiar, junto aos demais rede de atendimento e proteção a mulher, a busca ativa dos usuários, priorizando o atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social e buscando a promoção de direitos e exercício da cidadania; e

XVI - administrar a gestão dos servidores, patrimônio e demais atividades administrativas necessárias, sob sua responsabilidade;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (30/05/2025).

MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
2025.05.30 10:56:15 -03'00'

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro**1 – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

() Despesa Obrigatória de Caráter Continuo (x) criação,expansão ou aperfeiçoamento de ação Governamental
Descrição: Criação da Divisão de Políticas da Mulher - Vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Quantidade	Especificação	valor Mensal
1	Vencimentos - Chefe da Divisão de Políticas da Mulher	4,205.16
	Contribuições Patronais (12,84%)	539.94
	Total das despesas com Vencimentos e Contribuições Patronais	4,745.10
	Especificação - Contratação a partir de Junho/2025	Valor Anual
	Vencimentos - Chefe da Divisão de Políticas da Mulher	29,436.12
	13º Salário Proporcional	2,453.01
	Contribuições Patronais (12,84%)	4,094.56
	Total das despesas com Vencimentos e Contribuições Patronais	35,983.69

3 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Valor da Despesa	Exercício de 2025	Exercício de 2026 - Despesa Total	Exercício de 2027 - Despesa Total
	35,983.69	68,303.50	73,765.04

4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR TOTAL DA FOLHA SALARIAL		
	2025	2026	2027
JANEIRO	-	5,141.44	5,556.49
FEVEREIRO	-	5,141.44	5,556.49
MARÇO	-	5,141.44	5,556.49
ABRIL	-	5,141.44	5,556.49
MAIO	-	5,141.44	5,556.49
JUNHO	4,745.10	6,606.24	7,087.20
JULHO	4,745.10	5,141.44	5,556.49
AGOSTO	4,745.10	5,141.44	5,556.49
SETEMBRO	4,745.10	5,141.44	5,556.49
OUTUBRO	4,745.10	5,141.43	5,556.49
NOVEMBRO	4,745.10	5,141.43	5,556.45
DEZEMBRO	7,513.09	10,282.88	11,112.98
TOTAL	35,983.69	68,303.50	73,765.04

5 – FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL

OTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO PROJETO ATIVIDADE	VALOR	FONTE RECURSO
			1000
1.90.11.00.00 - 3.1.90.13.00.	TOTAL RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,264,777.18	
	Reserva de Contingência	200,000.00	
	Gastos previstos com Folha de pagamento da Assistência Social - 2025	-1,436,937.46	
	Saldo Disponível	27,839.72	
	Remanejamento de dotação das seguintes dotações orçamentárias		

6 - MEMORIAL DE CÁLCULO

Para o exercício de 2025 foi utilizado como parâmetro a folha de pagamento de abril/2025 cujo valor é de R\$ 155.661,53 multiplicado pelo meses restantes de 2025, totalizando R\$ 1.400.953,77 acrescido de R\$ 35.983,69 do cargo de chefe da divisão de políticas da mulher, resultando em R\$ 1.436.937,46. Como fonte de recurso para suportar a demanda da Secretaria de Assistência Social, será utilizado R\$ 200.000,00 dos R\$ 450.000,00 da Reserva de Contingência. Para os exercícios de 2026 e 2027 os salários foram acrescidos de 4,0% referente a previsão do IPCA.

7 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2025/2026/2027

	2025	2026	2027
Saldo Disponível	1,264,777.18	1,821,000.00	1,893,840.00
Valor previsto para despesa	-1,436,937.46	-2,170,000.00	-2,335,000.00
Saldo orçamentário	-172,160.28	-349,000.00	-441,160.00
Reserva de Contingência	200,000.00	Ressalto que será revisto os valores por ocasião do PL da LOA/2026	No PL da LDO será considerado a necessidade acima
Saldo após ajuste	27,839.72		

8 - Compatibilidade com o PPA/LDO/LOA

De acordo com os valores acima apresentados, informo que os valores referente a criação da Divisão de Políticas da Mulher e o corresponde cargo de Chefe da Divisão de Políticas da Mulher, sob projeto de Lei n.º 29/2025, encontra-se em conformidade com o PPA, LDO e LOA, não prejudicando as metas de resultados fiscais para os exercícios de 2025 à 2027. Jardim Alegre/PR., 30 de maio de 2025.

OSMAIR AGNALDO
RODRIGUES:645136
70959

Assinado de forma digital por
OSMAIR AGNALDO
RODRIGUES:64513670959
Dados: 2025.05.30 10:07:57
-03'00'

9-DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Jardim Alegre -Paraná, 30 de maio de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
2025.05.30 10:21:44
-03'00'